**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4788/2017**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, autorizado pelo EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2646/2017.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA** **PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.101.770/0001-19, com sede na Rua Martins de Lima, nº 461, Bairro Partenon, Cidade de Porto Alegre, CEP nº 91.520-000, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: **III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Instruindo pelo Decreto Executivo nº 3907, de 11 de outubro de 2017.

##### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato tem como objeto apresentação artística de show musical por parte do Grupo “Tchê Barbaridade”, ao público durante o evento da semana de aniversário do Município a realizar-se no dia 25 de outubro de 2017, na Cidade de Caçapava do Sul –RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo..

##### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço será de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O Município pagará à Contratada, em contrapartida a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, o valor líquido e certo de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), a ser depositado no Banrisul, Banco 041, Agência 0010-5, conta corrente nº 06.040039.0-9.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA**: Será responsável pela fiscalização dos serviços o Sr. **João** **Timotheo Esmério Machado**, inscrito no CPF de nº 465.431.470-91, tendo como suplente a Sra. **Solange Rodrigues Marques**, inscrita no CPF de nº 254.963.440-34, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através dos mesmos. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Gabriele de Sá**, inscrita no CPF nº 009.292.970-24, nesta Cidade.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SETIMA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, Projeto Atividade nº. 2077, Elemento de Despesa nº. 33.90.39, Reduzido nº. 358, Recurso nº. 01.

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os valores do presente Contrato, não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde essa data até a do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, conforme determina a legislação vigente, pelo IGPM/FGV, pró-rata/dia.

## DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

**CLÁUSULA NOVA:** Este Contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos Contratos e normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à prestação de serviços e disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicáveis.

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dispõe sobre os direitos e obrigações das partes:

**Parágrafo primeiro:** Constituem os direitos e obrigações do município:

* 1. Receber o objeto Contratado segundo forma e condições ajustadas;
  2. Fiscalizar a prestação dos serviços de forma regular, durante a execução do contrato;
  3. Reter ISSQN conforme Legislação vigente;
  4. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
  5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

**Parágrafo segundo:** Constituem os direitos e obrigações da contratada:

* 1. Receber os valores, segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato;
  2. Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;
  3. Executar a prestação dos serviços, objeto da licitação, na forma ajustada;
  4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
  5. Manter durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  7. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho.
  8. Oferecer condições estruturais para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, tais como pessoal habilitado, equipamentos, ferramentas, e outros afins;
  9. Executar o contrato aplicando as normas da boa técnica;
  10. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos.
  11. Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, referentes à estadia, deslocamento, combustíveis e alimentação, correrão por conta da contratada.
  12. A contratada sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá comprovar por meio de declaração do contador, onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do município.

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este Contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. Judicialmente, nos termos da Legislação;

**Parágrafo único:** A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar;

## DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei 8.666/93 e seus parágrafos:

* + 1. Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada, ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
    2. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total;
    3. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos materiais;
    4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;
    5. Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participaçãoem licitações da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS, no caso de inexecução parcial, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrentes de violação  da CONTRATADA;
    6. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento, decorrer de violação da CONTRATADA, sendo esta falta gravíssima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito deste item, são consideradas infrações contratuais:

1. Não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
2. Execução dos serviços fora das especificações exigidas;
3. Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos produtos contratados;
4. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato;
5. Pela recusa injustificada no atendimento às reclamações da fiscalização.

**Parágrafo segundo:** À CONTRATADA serão, ainda, atribuídas as multas pecuniárias relacionadas no Edital/contrato.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 11 de outubro de 2017.

**Empresa Produshow Propaganda Giovani Amestoy da Silva**

**Publicidade e Eventos Ltda. Prefeito Municipal**

**Contratada**